

MENSAGEM Nº 567

Apresentação: 02/07/2026 11:59:47.350 - Mesa

MSC n.567/2026

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do “Segundo Protocolo de Emenda ao Tratado de Cooperação Amazônica”, assinado em Bogotá, Colômbia, em 21 de agosto de 2025.

Brasília, 30 de junho de 2026.





EXM nº 887/2025

Brasília, 04 de dezembro de 2025.

Apresentação: 02/07/2026 11:59:47.350 - Mesa

MSC n.567/2026

Senhor Presidente da República,

1 Submeto à sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do “Segundo Protocolo de Emenda ao Tratado de Cooperação Amazônica”, assinado em Bogotá, Colômbia, em 21 de agosto de 2025, por mim, Mauro Vieira, Ministro de Estado das Relações Exteriores, e pelos Ministros das Relações Exteriores dos demais Países Membros da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica.

2 O referido Acordo prevê o estabelecimento da Reunião de Presidentes dos Estados Partes como instância máxima da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, responsável pela orientação política, definição de prioridades e avaliação dos avanços da cooperação amazônica, com vistas a assegurar maior coerência, coordenação e efetividade às ações da Organização. A criação dessa instância de alto nível dá seguimento à Declaração de Belém, adotada na IV Reunião de Presidentes dos Estados Partes no Tratado de Cooperação Amazônica, realizada em Belém do Pará, em agosto de 2023, que atualizou a agenda estratégica comum dos países amazônicos e reforçou o compromisso político com a cooperação regional.

3 À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

MAURO VIEIRA, Ministro de Estado das Relações Exteriores



Documento assinado com Certificado Digital por **Mauro Luiz Jecker Vieira**, **Ministro de Estado das Relações Exteriores**, em 05/12/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 27457673539823592181420164538



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7194652** e o código CRC **9C299F6B** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



SEGUNDO PROTOCOLO DE EMENDA

AO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

O Estado Plurinacional da Bolívia, a República Federativa do Brasil, a República da Colômbia, a República do Equador, a República Cooperativa da Guiana, a República do Peru, a República do Suriname e a República da Bolívariana da Venezuela, Reafirmando os princípios, objetivos e disposições do Tratado de Cooperação Amazônica e seu Protocolo de Emenda de 1998;

Considerando os compromissos estabelecidos na Declaração de Belém de 2023 e na Resolução RES/XIV MRE-OTCA/01 da XIV Reunião de Ministros das Relações Exteriores;

Reiterando a importância de fortalecer a tomada de decisões no mais alto nível no âmbito do Tratado;

Acordam:

Artigo 1º. Estabelecer a Reunião de Presidentes das Partes Contratantes como uma instância da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA).

Artigo 2º. Acrescentar o seguinte texto como Artigo XIX-A do Tratado:

A Reunião de Presidentes das Partes Contratantes da OTCA será a instância máxima para a orientação, avaliação, tomada de decisões e adoção de prioridades político-estratégicas de médio e longo prazo no âmbito da OTCA, que será composta pelos Chefes de Estado das Partes e se reunirá ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente quando requerido por solicitação dos países, no território de uma das Partes Contratantes, preferencialmente em ordem alfabética, e terá as seguintes atribuições:

1. Definir e avaliar periodicamente as linhas estratégicas para a implementação do Tratado de Cooperação Amazônica;
2. Emitir suas orientações estratégicas por meio de Declarações que serão implementadas pela OTCA.

Parágrafo primeiro: O país anfitrião da Reunião de Presidentes das Partes Contratantes do Tratado proporá a forma do processo preparatório dessas reuniões presidenciais, de modo que, além dos representantes dos Governos, sejam reunidos, sempre que possível, representantes da academia, da sociedade civil e dos Povos Indígenas e comunidades locais e tradicionais.

Parágrafo segundo: A Secretaria Permanente da OTCA prestará apoio técnico e logístico à Reunião de Presidentes.



Artigo 3º. Modificar, da seguinte forma, o caput do artigo XXII do Tratado, sem modificar seus parágrafos:

A Organização do Tratado de Cooperação Amazônica terá uma Secretaria Permanente com sede em Brasília, encarregada de implementar os objetivos previstos no Tratado em conformidade com as declarações emanadas das Reuniões de Presidentes e as resoluções emanadas das Reuniões de Ministros das Relações Exteriores e do Conselho de Cooperação Amazônica.

Artigo 4º. Esta emenda estará sujeita ao cumprimento dos requisitos constitucionais internos das Partes Contratantes e entrará em vigor na data do depósito, junto ao Governo da República Federativa do Brasil, da última nota que comunique o cumprimento de tais requisitos.

Firmada na cidade de Bogotá, Colômbia, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2025, nos idiomas espanhol, inglês, português e holandês, todos igualmente autênticos.

